



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100033-05.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100033-2)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na 2ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia no período de 25 a 29/05/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 2019/14229 e 2020/05861), a Advocacia-Geral da União (Ofícios nº 2019/14222 e 2020/05860), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 2019/14208 e 05866), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 2019/14216 e 2020/05858), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofícios nº 2019/14199 e 2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofícios nº 2019/14112 e 2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 366 de 27 de abril de 2020, o Procurador da República Dr. Leandro Botelho Antunes foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Maio / 2019	Correição / 2020
Ativos	4.665	8.019	6.231
Suspensos	4.506	23	141
Total	9.171	8.042	6.372

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.



Na Correição anterior, realizada de **19 a 23/03/2018**, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100419-06.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 2ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Estabelecer procedimentos para prevenir a falta de anotação de registro do início do cumprimento do julgado no sistema de acompanhamento processual (item 9.5);”
- Segunda recomendação: “Cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais, e realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos; (item 9.7).”
- Terceira recomendação: “Juntar ao processo 201451080005132 o auto de destruição da droga apreendida, vez que baixado sem o cumprimento integral do despacho proferido em 10/2/2015; (item 14.1).”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/11108, de 06/06/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/04545, de 27/06/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100419-06.2018.4.02.0000 baixado em 28/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Tendo em vista que na última correição (PA 0100419-06.2018.4.02.0000) já constou a recomendação para “*cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais, e realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos*”, deverá ser regularizada, em 30 (trinta) dias, a situação dos autos com prazo de remessa externa vencido, cujos mais antigos o prazo já expirou há mais de 700 dias, respeitados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7).
- 2) Julgar os processos pendentes da meta 2 do CNJ/2019, priorizando os processos nº 0000194-24.2011.4.02.5108 e nº 0001032-06.2014.4.02.5158, e manter a estratégia de gestão e rotinas de trabalho utilizadas neste ano relativamente à Meta 1 do CNJ (item 4).
- 3) Vincular, no sistema processual eletrônico, o processo nº 0001712-30.2003.4.02.5108 ao paradigma que ensejou a suspensão do feito (item 7);
- 4) Proferir despacho, decisão e sentença nos processos com conclusão vencida e dar andamento a



todos os processos sem movimentação pela Secretaria além dos prazos previstos na CNCR, priorizando os processos parados há mais de 150 dias e justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (itens 9.2 e 9.3).

- 5) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nos 5000471-08.2018.4.02.5108, 5000657-31.2018.4.02.5108, 5000989-95.2018.4.02.5108, 5005501-87.2019.4.02.5108, bem como proceder ao levantamento do sigilo conforme determinado no evento 27 do processo 0028283-81.2016.4.02.5108 (item 10).
- 6) Adotar rotinas diárias de verificação do balcão e dos localizadores de entrada dos sistemas processuais eletrônicos, evitando o acúmulo de petições, expedientes e outros documentos para movimentação cartorária e análise judicial (item 12.2).
- 7) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 0000011-19.2012.4.02.5108, 0000797-34.2010.4.02.5108 e 0000806-88.2013.4.02.5108, nos termos do art. 1º, III, da Resolução CNJ nº 428/2005 e do art. 233, I, da CNCR (item 13.1).
- 8) Verificar as informações constantes no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA quanto à destinação dos bens nos processos listados no item 13.2.
- 9) Esclarecer a situação dos processos 0000190-50.2012.4.02.5108, -86.2004.4.02.5108, 0002769-97.2014.4.02.5108, 0138338-36.2015.4.02.5108 e 0069920-46.2015.4.02.5108 cuja determinação para redistribuição, s.m.j., ainda não foi cumprida (item 16).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 219

Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região